



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 59/2025  
Proc. nº 2202/2025

Itanhaém, 11 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.787, de 11 de abril de 2025, que **“Institui o Programa “Primeiro Emprego” no âmbito do município de Itanhaém, e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei nº 06/2025**, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 24 de março p.p, conforme **Autógrafo nº 10/2025**, que foi por mim sancionado, com veto parcial ao art. 5º, conforme razões de veto aduzidas em separado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

recebido em 11/04/25

Ao

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Edmar do Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370035003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.787, DE 11 DE ABRIL DE 2025**

**“Institui o Programa “Primeiro Emprego” no âmbito do município de Itanhaém, e dá outras providências.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Primeiro Emprego”, no âmbito do município de Itanhaém, com o objetivo de promover a inclusão de jovens no mercado de trabalho, oferecendo oportunidades para aqueles que nunca tiveram registro de contrato em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, contribuindo para a geração de renda e o desenvolvimento social.

**Art. 2º** O Programa “Primeiro Emprego” destina-se a jovens entre 16 e 24 anos que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio em instituições de ensino públicas ou privadas, preferencialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa “Primeiro Emprego”:

- I - facilitar o acesso dos jovens ao mercado de trabalho;
- II - incentivar a qualificação profissional e o aprimoramento técnico;
- III - promover a integração entre o setor público e o privado para a geração de oportunidades de emprego.

**Art. 4º** O Programa “Primeiro Emprego” será desenvolvido por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e empresas locais, organizações sociais e instituições de ensino, garantindo a oferta de vagas de emprego, cursos e sistema de estágio.

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370035003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 5º** VETADO.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

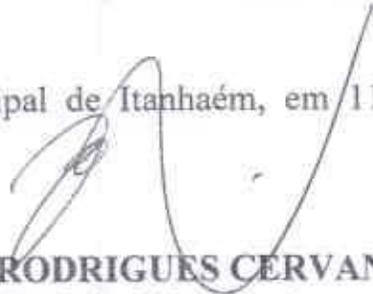
Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2025.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 2202/2025.**

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.**